

Parecer do Fiscal Único

Exmo. Conselho de Administração
WEMOB, EM, S.A.

INTRODUÇÃO

Por solicitação do Conselho de Administração da **WEMOB, EB, SA** (adiante designada por "**Wemob**" ou "entidade"), nos termos da alínea a) do n.6 do artigo 25º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, é competência do fiscal único emissão do parecer prévio em relação ao financiamento e assunção de quaisquer obrigações por parte da Entidade.

RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade da Administração, a verificação das necessidades de financiamento, a escolha do tipo de financiamento adequados, a seleção das entidades financiadoras, a negociação dos valores, dos planos de reembolso, maturidades, taxas de juro e restantes condições aplicáveis.

A nossa responsabilidade, tendo por base a informação disponibilizadas pela Administração, consiste, essencialmente, em verificar o enquadramento legal da assunção das responsabilidades financeiras assumidas e analisar as condições históricas, atuais e prospetivas que suportam o cumprimento dessas obrigações.

CARACTERIAÇÃO DO FINANCIAMENTO

A **Wemob**, pretende proceder à contratação de uma operação de financiamento sob a modalidade da Conta Corrente Caucionada, junto do Banco Comercial Português, SA.

Analizamos as condições de Crédito em Conta Corrente, referido no paragrafo anterior, a qual identifica o produto financeiros, estabelece o montante e as condições gerais, designadamente a forma de utilização, prazos, juros e comissões. A referida proposta estipula o montante de financiamento de 400.000 euros (quatrocentos mil euros), e destina-se a substituir a Conta Corrente Caucionada, no montante de 400.000 euros (quatrocentos mil euros), também contratada junto da mesma entidade, a qual termina em 31 de dezembro de 2025.

Esta operação está garantida por uma livrança subscrita pela **Wemob, EM, SA**.

A contratação desta operação de financiamento insere-se no âmbito das atividades a desenvolver pela **Wemob**, incluídas no seu objeto social, tendo sido cumpridas as disposições prévias na lei supra citada.

PARECER

Em resultado do trabalho realizado e das conclusões que obtivemos, entendemos dever emitir parecer favorável à operação de financiamento anteriormente descrita, a qual será titulada pela Proposta de Conta Corrente Caucionada, a celebrar entre a **Wemob, EM, SA** e o Banco Comercial Português.

Este parecer é emitido somente para informação do Conselho de Administração da **Wemob**, e apresentação ao Banco Comercial Português, SA no âmbito da Lei 50/2012, pelo que não deve ser utilizado para qualquer outra finalidade nem ser distribuído a terceiros sem a nossa prévia autorização por escrito.

Miraflores, 1 de abril de 2026



DFK & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
(SROC n.º 149, registada na CMVM com o n.º 20161460)
representada por Miguel Nolasco Palma
(ROC n.º 1798 registado na CMVM com o n.º 20161639)